



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 618:

Dá nova redacção aos artigos 15.º e 27.º do Decreto n.º 35 910, que cria o Grémio dos Armadores da Marinha Mercante.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 697:

Determina que o Governo da província ultramarina de Timor abra um crédito destinado a reforçar várias verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província consignadas a vários trabalhos do programa de execução da 1.ª fase do Plano de Fomento.

Portaria n.º 16 698:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e de Moçambique.

Declarações:

Autorizam a transferência de verbas dentro dos orçamentos privativos das missões de estudos dos movimentos associativos em África e de estudos das minorias étnicas do ultramar português.

Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

Decreto n.º 41 619:

Determina que o serviço de cobranças de títulos dos correios entre a metrópole e as províncias ultramarinas seja executado segundo os preceitos do Acordo Internacional relativo às cobranças e seu regulamento de execução—Derroga o artigo 2.º do Decreto n.º 34 166.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 41 618

Tendo a assembleia geral do Grémio dos Armadores da Marinha Mercante aprovado uma proposta da direcção do mesmo Grémio no sentido de serem alterados o sistema de quotização mensal e a atribuição de votos;

Considerando que as disposições anteriores sobre o assunto, constantes do Decreto n.º 35 910, de 18 de Outubro de 1946, diploma que criou o Grémio, não são actualmente as mais equitativas, em face dos progressivos aumentos da marinha mercante nacional e da tonelagem unitária dos navios;

Considerando ainda que o sistema agora proposto supre as deficiências apontadas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 15.º e 27.º do Decreto n.º 35 910, de 18 de Outubro de 1946, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, para cuja contagem se adoptará o critério da tonelagem bruta dos navios dos agremiados presentes ou representados, nos termos seguintes:

- Armadores com tonelagem até 100 t brutas — 1 voto;
- Armadores com mais de 100 t brutas e até 300 t — 2 votos;
- Armadores com mais de 300 t brutas e até 500 t — 3 votos;
- Armadores com mais de 500 t brutas e até 1000 t — 5 votos;
- Armadores com mais de 1000 t brutas e até 2000 t — 8 votos;

- f) Armadores com mais de 2000 t brutas e até 5000 t — 14 votos;
 g) Armadores com mais de 5000 t brutas e até 10 000 t — 20 votos;
 h) Armadores com mais de 10 000 t brutas e até 20 000 t — 30 votos;
 i) Armadores com mais de 20 000 t brutas e até 50 000 t — 40 votos;
 j) Armadores com mais de 50 000 t brutas e até 100 000 t — 50 votos;
 l) Armadores com mais de 100 000 t brutas — 60 votos.

§ único. Para efeitos de contagem do número de votos de cada agremiado, deverá estar patente em todas as reuniões da assembleia geral o registo especial dos sócios e das respectivas embarcações, com indicação do total da tonelagem bruta que possuam.

Art. 27.º Constituem receitas do Grémio:

1.º A jóia de inscrição, paga por uma só vez por cada novo sócio inscrito, que será igual ao décuplo da quota mensal estabelecida no n.º 2.º;

2.º A quota mensal, calculada por cada agremiado pela multiplicação do factor \$15 pelo total das toneladas brutas dos navios que constituam as respectivas frotas, sendo este produto, quando não dê conta de dezenas de escudos certa, arredondado para a dezena superior, mas sendo a quota mensal limitada ao mínimo de 60\$ e ao máximo de 15.000\$;

3.º O produto das multas;

4.º O juro dos fundos;

5.º Donativos e quaisquer outros rendimentos que lhe venham a ser atribuídos.

§ único. O factor de multiplicação a aplicar às toneladas brutas para obtenção da quota mensal e os limites mínimo e máximo dessa quota podem ser alterados por deliberação da assembleia geral do Grémio, carecendo, todavia, essas alterações de homologação do Ministro da Marinha para serem válidas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 697

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor abra um crédito especial de 10:742.439\$41, tomando como contrapartida disponibilidades do subsídio reembolsável autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, destinado a:

1.º Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 257.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058

e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

Alínea a) «Reconstrução na cidade de Díli»	1:307.717\$25
Alínea b) «Reconstrução no interior»	581.972\$94
Alínea c) «Fomento agro-pecuário»	2:271.339\$70

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

Alínea a) «Porto de Díli»	6:491.227\$13
Alínea b) «Estradas e pontes»	87.664\$57

10:739.921\$59

2.º Suportar os encargos com «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Aeroportos»

2.517\$82

10:742.439\$41

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — Carlos Abecasis.

Portaria n.º 16 698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, o seguinte:

1.º Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 241.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Diversos encargos

Artigo 1446.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de casa (para completar a instalação dos quartéis)» 8.000\$00

Encargos gerais

Artigo 1448.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da província — Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telegrafo e outras despesas conexas» 500.000\$00

Artigo 1450.º, n.º 4), alínea b) «Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província» 60.000\$00

568.000\$00